

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA E DE OUTRO RIVELINO ALVES DA SILVA – MEI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.434.072/0001-54, por sua Tânia Aparecida de Souza Jacinto, brasileira, casada, portadora da identidade nº RG MG 131715328 IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 098.368.317-46 , doravante denominada CÂMARA e a empresa **RIVELINO ALVES DA SILVA 61847682634**, com endereço na Ladeira Alexandra Leonel, 744/201, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.36.033-240, inscrito no CNPJ sob o nº 22.011.192/0001-74, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do processo administrativo próprio nº 08/2021, firmam o presente contrato mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a assessoria em comunicação.

1.2 – A proposta apresentada pelo CONTRATADO integra o presente contrato, inclusive no que se refere ao detalhamento dos serviços a serem prestados:

Acompanhamento das reuniões ordinárias e das ações desenvolvidas pelo Legislativo, com elaboração de conteúdo informativo para veiculação nos meios de comunicação, visando à publicidade dos atos da Câmara Municipal de Simão Pereira, compreendendo os seguintes itens:

a) Apuração e redação de informativo da Câmara Municipal, abordando as ações e produção do legislativo, conforme características e quantitativos definidos pela Câmara Municipal Simão Pereira, não inclusa a editoração eletrônica e a impressão do material;

- b) Alimentação do website da Câmara no que se concerne refere à seção de notícias, incluindo publicação de fotos, bem como a produção e postagem de textos**
- c) Produção de conteúdo informativo para rádio, TV e jornal, em consonância com o interesse público e as diretrizes da Câmara Municipal, não inclusos os custos relativos a estúdio, filmagem, edição e veiculação das peças;**
- d) Orientação e suporte na preparação de eventos, no que concerne à divulgação;**
- e) Elaboração de conteúdo para veiculação em carros de som;**
- f) Elaboração de textos para peças gráficas, incluindo cartazes, convites, placas de homenagem, placas de obras, placas de inauguração, banners, folders, folhetos e outros, não inclusos os serviços de design gráfico e impressão.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$17.520,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte reais), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais), até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido.

2.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 01.001.01.031.0001.2.002.339039-015.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 – O presente termo de contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes previstas na Lei nº 8.666/93.

3.3 – Constituem parte integrante do contrato os expedientes constantes do processo administrativo supramencionado.

3.4 – A vigência deste termo iniciará na data de sua assinatura com término em 09 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 – Da Câmara:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento;

4.1.2 - Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

4.1.4 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, ao CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4.1.6. Caberá a CÂMARA designar, expressamente, servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pelo CONTRATADO.

4.1.6.1. O servidor responsável pela fiscalização poderá contar com uma equipe técnica para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, se julgar necessário.

4.1.6.1.1. Compete ao fiscal da execução contratual:

I. emitir Ordens de Serviço;

II. fiscalizar a execução dos serviços;

III. remeter advertências ao CONTRATADO, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

IV. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.7 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.2 - DO CONTRATADO:

4.2.1. A prestação dos serviços contratados com atendimento das normas legais vigentes;

4.2.2. Cumprimento do prazo contratual firmado;

4.2.3. Apresentação de relatório circunstanciado do final da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará ao CONTRATADO às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- advertência;

- multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, no prazo de até 02 (dois) anos;

- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;
- pedido decretação de insolvência civil do CONTRATADO;
- em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a CÂMARA;
- por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- em mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – A CÂMARA poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da CÂMARA, na pessoa do Presidente.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO

6.1 - O CONTRATADO somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS COMUNICAÇÕES

7.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Simão Pereira/MG, em 09 de abril de 2021.

Tânia Aparecida de Souza Jacinto
Presidente

Rivelino Alves da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: